ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 290/2005 de 29 de novembro de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

PROJETO-DE-LEI nº 146/2005 de 29 de novembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, ~~Saúde e Meio Ambiente~~ Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei nº 3.836/2005

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 142/2005 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 28 de novembro de 2005.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
290/2005
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 146 que "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL".

A Lei Municipal nº 3.800, de 11 de outubro de 2005, de origem Legislativa, autorizou este Executivo a criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ocorre que o Secretário Municipal de Habitação e Ação Social informou que os assuntos e diretrizes atinentes a garantia do direito humano à alimentação já são tratados na política municipal de assistência social do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2.488/95.

Assim, Senhores Vereadores não há necessidade de ser criado um novo Conselho Municipal.

Portanto, o Projeto de Lei anexo dá nova denominação ao Conselho Municipal de Assistência Social que passará a denominar-se de Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, cujos objetivos e atribuições, além dos já previstos na Lei Municipal nº 2.488/95, passará também a formular políticas na área de segurança alimentar e nutricional que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO
Votação: Única (R.V.)
por Unanimidade
Data: 02 / 12 / 2005
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2.488, de 18 de outubro de 1995 passa a denominar-se **Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos e atribuições, além dos previstos na Lei Municipal nº 2.488/1995, a formulação de políticas, diretrizes e ações na área de segurança alimentar e nutricional que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, **aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.800, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA).

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, dispondo sobre a formatação do referido Conselho.

Art. 3º - O Projeto de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) conterá, sua composição, atribuições, prazo de instalação, periodicidade de suas reuniões, duração do mandato dos Conselheiros, bem como disporá sobre elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 064 v.
e publicado (a)
Em 12/10/2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 269/2005

Processo nº 290/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 146/2005, do Poder Executivo, que ***Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.***

O presente projeto de lei, visa alterar a denominação do atual Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2.488, de 18 de outubro de 1995, para **Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar.**

Além disso, o projeto propõe a ampliação dos objetivos e atribuições do referido Conselho, incluindo, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 2.488/1995, a formulação de políticas, diretrizes e ações na área de segurança alimentar e nutricional, que visem a garantia do direito humano a alimentação.

Salienta-se que que foi aprovado projeto de lei nesta Casa, de origem Legislativa, *Autorizando o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA),* Lei Municipal nº 3.800, de 11 de outubro de 2005.

No entanto, segundo a exposição de motivos anexa ao projeto, o Poder Executivo justifica a não criação do referido Conselho, tendo em vista que o atual Conselho de Assistência Social, já trata dos assuntos e diretrizes atinentes à garantia do direito humano à alimentação, propondo, assim, a nova denominação e a inclusão das novas atribuições.

É prerrogativa exclusiva do Prefeito, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como dispor sobre leis que criem ou suprimam órgãos ou serviços do Poder Executivo, na forma dos Artigos 57, inciso VI e 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, essa Assessoria entende que o projeto de lei em análise, atende o determinado na Lei Municipal nº 3.800/2005, não havendo óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação do mesmo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

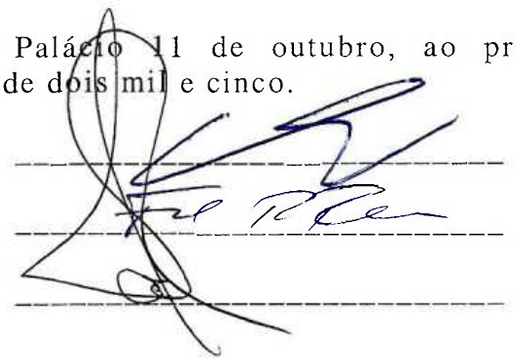

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 290/2005 AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 290/2005 que DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O presente projeto de lei visa alterar a denominação atual criada pela Lei Municipal nº 2.488, de 18 de outubro de 1995, conforme disposto no art. 1º.

O referido Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o artigo 2º, tem como objetivos e atribuições, além dos previstos na Lei Municipal nº2.488/1995, a formulação de políticas, diretrizes e ações na área de segurança alimentar e nutricional que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Essa Comissão é de parecer que a matéria em questão seja submetida à apreciação decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULLI**
Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 290/2005 AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional.**

PARECER: ***COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem a análise do processo 290/2005, que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,** exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei dá nova denominação ao Conselho Municipal de Assistência Social que passará a denominar-se de Conselho Municipal de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, cujos objetivos e atribuições, além dos já previstos na Lei Municipal nº 2.488/95, passará também a formular políticas na área de segurança alimentar e nutricional que visem a garantia do direito humano à alimentação.

A Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2005.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
Membro Efetivo